



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI N° 7.082, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE SISTEMA DE SEGURANÇA BASEADO EM MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEOS NOS CENTROS CONVENIADOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) E ESCOLAS MUNICIPAIS (EM), NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 159/2021, de autoria do Vereador Marcos Antonio Santos.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Os Centros Conveniados de Educação Infantil, (CEI) Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e Escolas Municipais (EM) do Município de Birigui, devem possuir sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externa e interna de suas dependências.

**§1º.** O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco aquela segurança.

**§2º.** O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos de ensino e das áreas de circulação internas.

**ART. 2º.** É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

**ART. 3º.** É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestuários e outros locais de reserva de privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.

**ART. 4º.** As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade, do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

**ART. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

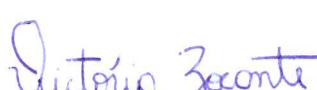
CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de janeiro de dois mil e vinte e dois.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo